



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1536/2021

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1243/2014 QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, A SEMANA MUNICIPAL DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1243/2014 de 21 de agosto de 2014 passa a vigorar com o seguinte texto, em substituição ao atualmente vigente:

“Art. 2º. A Semana Municipal da Mulher transcorrerá anualmente, entre o início da semana que antecede e o final da semana que sucede ao DIA INTERNACIONAL DA MULHER”.

Art. 2º Fica incluso a Lei Municipal nº 1243/2014 de 21 de agosto de 2014 o artigo 7º, passando esse a fazer parte integrante do texto legal vigente da mesma, com a seguinte redação:

“Art. 7º. Durante a ‘Semana Municipal da Mulher’, de que trata o artigo 1º dessa Lei, poderá ser prestada homenagem à uma cidadã paraisense denominando-se o nome da “semana” com o respectivo nome da homenageada.

Parágrafo Único: A Cidadã a ser homenageada será designada por meio de Resolução de competência originária privativa da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, independente de aprovação do Plenário”.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições legais não expressamente alteradas por essa Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
04 DE MARÇO DE 2021.**


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal